

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 07/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUFER

Dia 8  
Hora 0.02

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. - Rote. contra  
ALBERTO JOÃO FRIEDRICH - Rodo.

Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

2  
77

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
Montenegro-RGS

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 07 169  
Em 08/01 169

COMERCIAL MONTENEGRO LTDA, por seu representante abaixo-assinado, estabelecida com Comércio Atacadista, nesta cidade, vem mui-respeitosamente a presença de V. Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado Sr. ALBERTO JOÃO FRIEDRICH - admitido em 1.2.1966 e solicitado demissão em 6.1.1969, tudo nos têrmos do Art. 500 da C. L. T.

N. Têrmos

Pede Deferimento

*Comercial Montenegro Ltda.*

*Eldimar Gaur Gelling*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 09 de 01 de 1969 às 10:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a parte pessoalmente

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1969

RECEBI:

**SRA MILKÉWICZ PANTZ**

Chefe da Secretaria

Alberto J. Friedrich

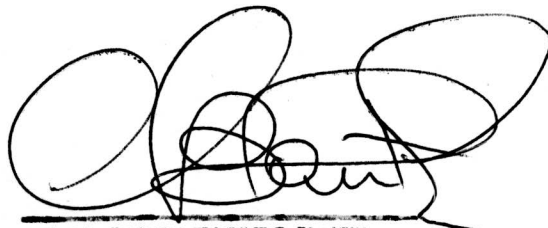


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*M/13*

PROCESSO N.º 07/69

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes as partes: COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., requerente e ALBERTO JOÃO FRIEDRICH, requerido, para hol, digo homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio-gerente sr, Ferdinando Frantz Pölking. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes resolveram de comum acôrdo rescindir o contrato de trabalho que mantinham, pagando a requerente as reparações conforme recibo, cabendo/ ainda ao requerido o Fundo de Garantia desde a data da opção. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas/ da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obri- gou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direi- tos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que / vai devidamente assinada.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ferdinando Frantz Pölking*



RECIBO DE INDENIZAÇÃO

4  
71

RECIBO  
="="="="="="="

NCr\$ 250,00

Recebi da firma COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., esta-  
belecida nesta praça à Rua Osvaldo Aranha nº 1.642 a importância de NCr\$ -  
250,00 ( Duzentos e cinquenta cruzeiros novos ) correspondente à minha in-  
denização por 11 meses anteriores à opção pelo F.G.T.S., na base do maior  
ordenado que percebi na referida firma, de acôrdcom o Art. 478 da C. L.T  
pelo que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pa-  
goe satisfeito nada tendo a reclamar no presente como no futuro, sob ne-  
nhum título

Montenegro, 06 de janeiro de 1.969

  
Alberto João Friedrich

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECIBO DE PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO

RECIBO

	Ncr\$ 250,00
INPS 8%	<u>Ncr\$ 20,00</u>
	Ncr\$ 230,00

Recebi da firma COMERCIAL MONTENEGRO LTDA, estabelecida nesta praça a Rua Osvaldo Aranha 1.642, a importância de Ncr\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros novos ) correspondente a 30 dias de Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da C. L. T., pelo que dou à referida firma-plema e geral quitação, declarando que nada tenho a reclamar, sob nenhum título.

Montenegro, 06 de janeiro de 1.969

*Alberto J. Siqueira*  
\_\_\_\_\_

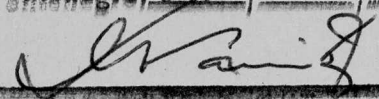
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

6  
~~7~~


**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo, Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 09/01/69



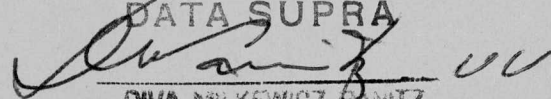
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**SR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria